

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ
16ª Legislatura – Biênio 2.015-2.016
Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira
1ª Secretária – Dilma de Fátima Barbosa Alves
IBAI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 02, de 04/02/2016

Autoria do Vereador: Adauto Aparecido da Cunha.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se submeta o Plano Municipal de Habitação para parecer jurídico quanto a sua legalidade. Caso esteja legal, que este ainda seja promovida uma atualização da demanda das famílias necessitadas.

Justificativa:

O pedido em questão visa à tomada de providências urgentes no que tange a sujeição do Plano Municipal de Habitação para parecer jurídico quanto a sua legalidade. É de notório conhecimento da grande importância para a população que o Executivo tenha celeridade na elaboração deste parecer jurídico, pois o Plano de Habitação Municipal virá de encontro com os anseios dos moradores menos favorecidos de nossa cidade.

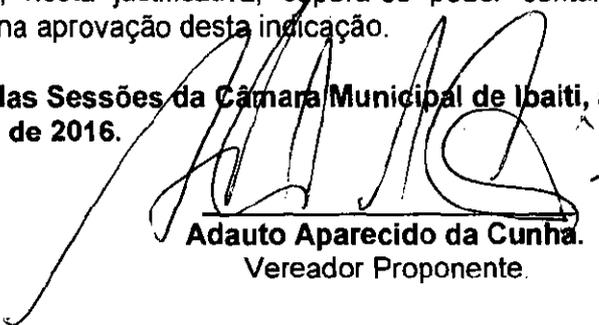
O direito à habitação não se restringe apenas à presença de um abrigo, ou um teto, mas engloba uma concepção mais ampla. Este direito se estende a todos e, assim, a toda sociedade e cada um de seus membros em ter acesso a uma habitação provida de infra-estrutura básica e outras facilidades, ou seja, acesso a uma habitação apropriada.

Ademais, atualmente a alternativa de moradia para as pessoas carentes é a ocupação de terrenos periféricos de grandes cidades, onde o valor é baixo. Isso é provocado pelo fato dos moradores possuírem pequeno poder aquisitivo, desse modo, não podendo pagar por um aluguel em um bairro estruturado e muito menos adquirir uma casa ou apartamento. Além disso, os imóveis têm alcançado valores extremamente elevados, distantes da realidade de grande parte da população. Logo, necessita-se de estudo minucioso sobre a presente situação das famílias carentes de um lar, pois seria a melhor forma de atualizar e individualizar a real situação de cada uma, garantindo o atendimento isonômico e justo a todas.

Diante de todo o exposto, existe, portanto, a obrigatoriedade do Poder Executivo e todos os seus órgãos e agentes, de abster-se de qualquer prática, política ou medida legal que viole a integridade dos indivíduos ou infrinja sua liberdade de usar materiais ou recursos disponíveis que estes acharem mais apropriados para satisfazer suas necessidades.

Assim, nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2016.



Adauto Aparecido da Cunha.
Vereador Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 16/02/16